

RESOLUÇÃO N.º 002/2015

Dispõe, *ad referendum* do Conselho de Campus, estabelecer diretrizes sobre Estágio Curricular Supervisionado não obrigatório nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá.

O Diretor da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e, em especial, o Art. 82;

Considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior de elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme o Artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais dispositivos deste diploma legal; e

Considerando os parágrafos e incisos dos Arts. 46, 47, 49 e a letra (i) do Art. 52 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do estágio curricular supervisionado não obrigatório de estudantes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Paranaguá, 23 de junho de 2015.



Prof. Mauro Stival
Diretor
Decreto n.º 2878/2011

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, NÃO OBRIGATÓRIO, DE ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAGUÁ.

Síntese motivadora dos fatos e fundamentos jurídicos da proposta deliberada pelo Conselho de *Campus*

Considerando o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e, em especial, o Art. 82; considerando as obrigações das Instituições de Ensino Superior de elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, conforme o Artigo 7º, inciso VI da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais dispositivos deste diploma legal; e considerando os parágrafos e incisos dos Arts. 46, 47, 49 e a letra (i) do Art. 52 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná,

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do estágio curricular supervisionado, não obrigatório, de estudantes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de Paranaguá.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução:

I - Estágio Curricular Supervisionado Não obrigatório é uma atividade educativa de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo acadêmico ao longo das atividades de ensino/aprendizagem e obedecerá a este regulamento nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

II - Estagiário é o estudante regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III - Unidade concedente de estágio é entidade jurídica de direito público ou privado, órgão da administração pública e instituição de ensino que apresente condições para o desenvolvimento do estágio, previamente conveniada com a instituição de ensino responsável pelo estágio.

IV - Interveniente é a instituição de ensino superior na qual o estudante encontra-se matriculado, responsável pela homologação do estágio, mediante avaliação das condições de sua realização.

V - Coordenador Geral de Estágio é o profissional com função gratificada, indicado e nomeado pela Direção para Coordenação Geral do estágio na Universidade Estadual do Paraná – *Campus* de Paranaguá.

VII - **Orientador de Estágio** é o docente da instituição de ensino com formação condizente e experiência na área do estágio, com aulas distribuídas anualmente para acompanhamento e orientação dos estagiários curriculares.

VIII - **Supervisor de Estágio** é o profissional (co)responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, remunerado ou não, no campo de estágio, **vinculado à unidade concedente**, cujo perfil está definido nos projetos pedagógicos e nos regulamentos de cursos, indicado no convênio de Estágio.

Art. 3º O estágio curricular não-obrigatório da Unespar - *Campus* de Paranaguá tem como objetivos:

- I - proporcionar e ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante;
- II - preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III - promover a integração social do estudante.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A organização acadêmica dos estágios da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá envolve a interveniente e a unidade concedente.

§ 1º À interveniente cabe:

- I - Inserir o estágio na programação didático-pedagógica.
- II - Atribuir carga horária, duração e jornada de estágio.
- III - Determinar as condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio.
- IV - Sistematizar, organizar, orientar e avaliar o estágio.
- V - Acompanhar o estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o programa de estágio por ela organizado.

VI - Realizar campanhas e oficinas de sensibilização de possíveis unidades concedentes como forma de eliminar obstáculos de ordem comportamental, os quais impedem a integração dos estudantes ao ambiente profissional, inclusive os estudantes portadores de necessidades educativas especiais.

VII - Instituir serviço de acompanhamento com vistas a assegurar a manutenção de estudantes portadores de necessidades educativas especiais no estágio.

VIII - Reexaminar periodicamente os convênios estabelecidos com as unidades concedentes.

§ 2º À unidade concedente cabe:

- I - Propiciar experiência teórico-prática na área de formação do estagiário.
- II - Elaborar e executar com a interveniente o plano de atividades do estágio.
- III - Proporcionar a vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.
- IV - Designar o supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades do estagiário.
- V - Só serão permitidas práticas de estágio em locais e ou processos de estrita conformidade com a área de atuação do curso.
- VI - Fazer cumprir as normas de estágio da Unespar- *Campus* de Paranaguá

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5 Compete ao Colegiado de Curso, definir e encaminhar ao coordenador geral de estágio o interesse e o quantitativo de vaga em estágio não obrigatório para o ano seguinte, sendo que será permitido apenas alunos matriculados no 2º e 3º do curso, a possibilidade de estágio, excetuando-se os alunos matriculados nos cursos de bacharelado.

Art. 6º O estágio deve propiciar a complementação do processo ensino-aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto pedagógico e o regulamento de estágio, próprio de cada curso, observada a legislação vigente.

§ 1º O estágio deve ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar a unidade teórica-prática na formação do estagiário e devem ser realizados nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no projeto político pedagógico do curso.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estagiário, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, sob a responsabilidade da Unidade Concedente de estágio.

§ 3º A realização do estágio dá-se mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a unidade concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 4º A jornada total de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade concedente.

§ 5º Exceto para os estágios de imersão, regulamentados pelo Conselho Departamental a pedido de cada curso, a jornada total não deve ser inferior a um semestre letivo ou 100 dias, podendo ser integralizada de forma fracionada, desde que prevista no projeto pedagógico e regulamento de estágio de cada curso.

§ 6º A jornada para o estágio não pode ser superior a seis horas diárias e 30 horas semanais, admitindo-se, porém, jornada diária maior, desde que não superado o total de 30 horas semanais, no caso de cursos nos quais sejam utilizadas metodologias de ensino que incluam períodos únicos ou alternados em salas de aula e nos campos de estágio. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do Estágio Não Obrigatório não podem coincidir com os horários de aulas em que o estudante esteja matriculado.

§ 7º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio é estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a unidade concedente do estágio, sempre com interveniência da Instituição de Ensino.

§ 8º O estágio curricular não obrigatório dos cursos de Licenciatura pode ser realizado pelos estudantes regularmente matriculados que estejam matriculados no 2º e 3º ano de curso, na Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá, sendo expressamente vetado alunos de 1º e 4º ano.

§ 9º - A duração do estágio, na mesma parte concedente não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência. (Cap. IV, Art. 11 - Lei nº 11.788- 25/09/2008).

Art. 6º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 7º O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Art. 8º O estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais estudantes, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - Compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função.

II - Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de estágio.

Art. 9º O regulamento de estágio não obrigatório deve necessariamente:

I - Definir o perfil do orientador de estágio (interveniente).

II - Atribuir carga horária, duração e jornada de estágio, conforme este regulamento.

III - Prever, quando for o caso, a forma de jornada fracionada de estágio.

IV - Prever a possibilidade ou não de o estudante propor voluntariamente carga horária de estágio.

V - Estabelecer os direitos e deveres dos estagiários, conforme a Lei Lei nº 11.788-25/09/2008, Cap. IV.

VI - Prever formas de avaliação do estágio.

VII - Estabelecer parâmetros para definição do número de orientadores envolvidos no processo de estágio.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 A avaliação do estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do estágio, feita de forma sistemática e contínua.

§ 1º O supervisor e o orientador devem avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o estabelecido no regulamento de estágio próprio de cada curso.

§ 2º Além da avaliação feita pelo supervisor e pelo professor orientador, o regulamento de estágio pode prever avaliação feita por banca constituída de profissionais da área de desenvolvimento do estágio e professores da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 O desenvolvimento do estágio envolve atribuições do coordenador geral, do orientador e do supervisor e dos estagiários.

§ 1º Ao coordenador geral de estágio cabem as seguintes atribuições:

I – Organizar banco de dados dos estagiários remunerados da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá.

- II – Acompanhar a relação entre os coordenadores de estágio e os locais de estágio.
- III – Elaborar documentos e formulários para as atividades demandadas .
- IV – Manter a relação entre a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá e os órgãos externos de estágio.

V – Divulgar anualmente o número de vagas para estágio remunerado oferecido pelos cursos e concedentes.

VI – Emitir pareceres sobre convênios entre a Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá e unidades concedentes, com emissão de relatório de dados dos estagiários e suas respectivas atividades; conforme planilha padrão.

VII – Atualizar as informações sobre legislação e mudanças pedagógico-administrativas.

VIII - Providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da instituição de ensino, mantendo coerência com a unidade teórico-prática da formação do estagiário, bem como providenciar o descredenciamento das concedentes que não se apliquem às exigências contratuais.

IX - Realizar visitas trimestrais de supervisão, por amostragem, nas unidades concedentes do não obrigatório.

X – Orientar os acadêmicos sobre as responsabilidades concernentes ao estágio, no ato da assinatura do contrato e ações dele decorrentes.

§ 2º Ao orientador de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - Orientar quando demandado pelo estagiário sobre o desenvolvimento das atividades de estágio.

II - Manter informado o coordenador geral de estágio sobre o desenvolvimento das atividades.

III - Avaliar o desempenho do estagiário VI - Verificar e encaminhar ao coordenador geral de estágio a documentação pertinente.

§ 3º Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - Receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio.

II - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

III - Avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades.

IV - Encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio.

V - Comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

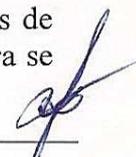
§ 4º Aos estagiários cabem as seguintes atribuições:

I- Elaborar, no mínimo, quatro relatórios anuais, excetuando-se os estágios de imersão, em documento próprio fornecido pelo coordenador de estágio, com anuência do orientador e do supervisor de estágio.

II- Denunciar ao professor orientador e ao coordenador geral de estágio condições atípicas relativas à realização do Estágio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranaguá devem rever seus projetos pedagógicos e seus Regulamentos de Estágio, para se



adequarem ao disposto nesta Resolução, ficando os colegiados de curso responsáveis pelo encaminhamento da proposta de alteração, para vigorar a partir do ano letivo de 2015.

Parágrafo único. As demais normas institucionais vigentes devem ser adequadas às disposições desta Resolução no prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 13 A Coordenadoria Geral de Estágios deve estar constituída no prazo máximo de 120 dias, a partir da data de aprovação da presente Resolução, devendo elaborar regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Campus.

Art. 14 A experiência exigida da qual trata os Incisos VI e VII do Artigo 2º desta Resolução é dispensada para o primeiro coordenador geral e coordenadores de estágio de cada curso.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Campus.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 23 de junho de 2015.



Prof. Mauro Stival
Diretor
Decreto n.º 2878/2011

UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná